

A Zona suburbana, da sede do Município de Laranjal Paulista, é delimitada por uma linha que circunscribe externamente a cinquenta metros em todos os pontos, a linha da zona urbana.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Outubro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 30 de Outubro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 246, de 3 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas com a conclusão da rede de esgotos sanitários, da cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada por edital e transcrita no jornal "A Tarde" em 3 de Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.